

Prática reiterada ou repercussão coletiva	Medidas estruturais (políticas de prevenção, treinamento, monitoramento); comunicação ao MPT para tutela coletiva.
---	--

PROVIDÊNCIAS NO DISPOSITIVO

CONFORME A SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA NO DISPOSITIVO
1 PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ASSÉDIO ELEITORAL	- Condenação do empregador e individualização da pessoa assediadora; - Reparação integral; - Medidas inibitórias; - Comunicação aos órgãos competentes.
2 IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ASSÉDIO ELEITORAL	- Fundamentação da exclusão; - Comunicação aos órgãos competentes se houver indícios de ilícito eleitoral ou criminal, independentemente da improcedência.
3 PRÁTICA REITERADA OU REPERCUSSÃO COLETIVA	- Medidas estruturais (políticas de prevenção, treinamento, monitoramento); - Comunicação ao MPT para tutela coletiva.

A decisão deve refletir a gravidade e o impacto do assédio eleitoral, assegurando reparação, prevenção e cooperação institucional.

Orientações de Procedimento

Condutas que devem ser evitadas	Justificativa
Omitir pronunciamento expresso sobre a alegação de assédio eleitoral na sentença.	A omissão configura negativa de prestação jurisdicional e viola o dever de fundamentação das decisões judiciais (CF/88, art. 93, IX; CPC, art. 489, § 1º).
Fundamentar a sentença de forma abstrata, sem considerar o contexto fático e probatório.	A análise contextual é essencial para a identificação do assédio eleitoral; a fundamentação genérica compromete a

	subsunção jurídica e a efetividade da tutela (CF/88, art. 5º, LIV e LV; CPC, art. 489, § 1º).
Confundir assédio eleitoral com assédio moral comum ou rescisão indireta na fundamentação.	O assédio eleitoral possui elementos caracterizadores próprios (especialmente o teleológico); sua confusão com figuras jurídicas diversas pode levar a erro de subsunção e inadequação da tutela (CF/88, arts. 5º, XLI, e 14).
Limitar a responsabilização à pessoa jurídica, sem identificar a pessoa natural assediadora.	A individualização do agente é relevante para a responsabilização nas esferas eleitoral e criminal; sua omissão pode dificultar ou inviabilizar a atuação de outros órgãos (CF/88, art. 5º, V e X; CC, arts. 186 e 927).
Restringir a tutela jurisdicional à reparação pecuniária individual, desconsiderando medidas estruturais ou coletivas.	O assédio eleitoral tem repercussão coletiva e democrática que transcende a esfera individual; a tutela inadequada pode perpetuar a prática ilícita no ambiente de trabalho (CF/88, art. 5º, XLI; CPC, arts. 497 e 536).
Deixar de determinar, no dispositivo, a comunicação aos órgãos competentes.	A comunicação ao MPT, ao MP Eleitoral e à Justiça Eleitoral é essencial para a atuação coordenada do sistema de Justiça; sua omissão compromete a efetividade da tutela e a prevenção de novos ilícitos (CF/88, arts. 127 e 129).
Não registrar na sentença a aplicação do Protocolo.	O registro expresso da aplicação do Protocolo é relevante para a transparência metodológica, para a uniformidade jurisprudencial e para o aperfeiçoamento institucional (Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 1º e 2º).

 CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS NA SENTENÇA EM CASOS DE ASSÉDIO ELEITORAL		
CONDUTA A SER EVITADA		ORIENTAÇÃO
1	 OMITIR PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE A ALEGAÇÃO DE ASSÉDIO ELEITORAL	 A sentença deve enfrentar expressamente a alegação de assédio eleitoral, evitando negativa de prestação jurisdicional e assegurando o dever de fundamentação.
2	 FUNDAMENTAR A SENTENÇA DE FORMA ABSTRATA, SEM CONSIDERAR O CONTEXTO FÁTICO E PROBATÓRIO	 A análise deve considerar o contexto dos fatos, a dinâmica das relações de trabalho e o conjunto probatório para uma fundamentação adequada e efetiva.
3	 CONFUNDIR ASSÉDIO ELEITORAL COM ASSÉDIO MORAL COMUM OU RESCISÃO INDIRETA NA FUNDAMENTAÇÃO	 Reconhecer os elementos próprios do assédio eleitoral, especialmente sua finalidade de influência política, para evitar erro de subsunção e tutela inadequada.
4	 LIMITAR A RESPONSABILIZAÇÃO À PESSOA JURÍDICA, SEM IDENTIFICAR A PESSOA NATURAL ASSEDIADORA	 Identificar a pessoa natural responsável sempre que possível, viabilizando a atuação nas esferas eleitoral e criminal e a responsabilização adequada.
5	 RESTRINGIR A TUTELA À REPARAÇÃO PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, DESCONSIDERANDO MEDIDAS ESTRUTURAIS OU COLETIVAS	 Avaliar a necessidade de medidas inibitórias e estruturais, considerando a repercussão coletiva e democrática do assédio eleitoral no ambiente de trabalho.
6	 DEIXAR DE DETERMINAR, NO DISPOSITIVO, A COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	 Prever, quando cabível, a comunicação ao MPT, Ministério Público Eleitoral, Justiça Eleitoral e demais órgãos competentes para atuação coordenada e prevenção de novos ilícitos.
7	 NÃO REGISTRAR NA SENTENÇA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO	 Registrar expressamente a aplicação do Protocolo como fundamento metodológico da decisão, promovendo transparência e uniformidade na atuação judicial.
 Uma sentença completa, contextualizada e fundamentada fortalece a tutela jurisdicional, protege a liberdade política e contribui para um ambiente de trabalho democrático.		

12 REPARAÇÃO E MEDIDAS INIBITÓRIAS

A tutela jurisdicional dos casos de assédio eleitoral não se limita à reparação de danos já consumados. Sempre que presentes os pressupostos legais, a atuação da Justiça do Trabalho deverá buscar, igualmente, prevenir a continuidade das condutas ilícitas, impedir sua repetição e restabelecer ambiente de trabalho compatível com a liberdade política, a dignidade da pessoa humana e os valores democráticos.

A definição da tutela jurisdicional deverá observar os princípios da proporcionalidade, da adequação, da efetividade e da reparação integral, considerando as peculiaridades do caso concreto, a extensão da lesão, a natureza da conduta e seus efeitos sobre a pessoa trabalhadora, o ambiente de trabalho e, quando pertinente, a coletividade.

a) Reparação integral

Reconhecida a ocorrência de assédio eleitoral, recomenda-se que a tutela jurisdicional seja apta a proporcionar reparação integral das lesões efetivamente demonstradas, observados os limites do pedido, da causa de pedir e da legislação aplicável.

Na definição das medidas cabíveis, o magistrado poderá considerar, entre outros aspectos:

- a intensidade da violação aos direitos fundamentais;
- a duração e a reiteração das condutas;
- o grau de vulnerabilidade da vítima;
- a posição hierárquica dos responsáveis;
- a extensão individual, coletiva ou institucional da prática; e
- os efeitos produzidos sobre o ambiente de trabalho.

b) Medidas inibitórias

Sempre que presentes os pressupostos legais, recomenda-se a adoção de medidas destinadas a impedir a continuidade ou a repetição das práticas de assédio eleitoral.

As medidas inibitórias poderão compreender obrigações de fazer, de não fazer ou outras providências aptas a prevenir novas violações, observadas a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da tutela.

Especial atenção deverá ser conferida às situações em que a prática ilícita decorra de procedimentos organizacionais, orientações institucionais ou condutas reiteradas capazes de atingir outros trabalhadores.

c) Medidas estruturais

Nos casos em que os autos revelarem práticas coletivas, reiteradas ou institucionais de assédio eleitoral, recomenda-se avaliar, observados os limites do pedido, do contraditório, da causa de pedir e da competência da Justiça do Trabalho, a adoção de medidas estruturais aptas a eliminar ou reduzir as causas que favoreceram a ocorrência das condutas ilícitas.

As medidas estruturais distinguem-se das tutelas reparatórias tradicionais porque não se limitam à recomposição de lesões já consumadas. Seu objetivo consiste em promover modificações na organização, nos procedimentos internos ou nas práticas institucionais que contribuíram para a violação dos direitos fundamentais, buscando prevenir a repetição das condutas e assegurar proteção mais efetiva à liberdade política das pessoas trabalhadoras.

Essa modalidade de tutela aproxima-se da concepção de processo estrutural, compreendido como aquele voltado à transformação de situações de desconformidade institucional ou organizacional que não podem ser adequadamente solucionadas por provimentos judiciais exclusivamente condenatórios ou reparatórios. Nesses casos, a atuação jurisdicional dirige-se não apenas à solução do conflito individual submetido ao juízo, mas também à superação das disfunções estruturais que favoreceram a prática ilícita, observados os limites do pedido, da competência da Justiça do Trabalho e do devido processo legal.

Sempre que compatíveis com a natureza da demanda, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes medidas:

- revisão ou elaboração de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio eleitoral;
- implementação ou aperfeiçoamento de canais internos de denúncia, com garantia de confidencialidade e proteção contra retaliações;
- adoção de programas permanentes de capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores sobre liberdade política, direitos fundamentais e limites do poder diretivo durante o período eleitoral;
- revisão de normas internas, códigos de conduta e procedimentos administrativos incompatíveis com a proteção da liberdade política;
- instituição de mecanismos de monitoramento, auditoria ou acompanhamento das medidas adotadas;
- ampla divulgação, no ambiente de trabalho, dos direitos relacionados à liberdade política e dos canais institucionais destinados ao recebimento de denúncias; e
- outras providências aptas a prevenir a repetição das práticas reconhecidas na decisão judicial.

Na definição dessas medidas, recomenda-se observar os princípios da proporcionalidade, da adequação, da necessidade e da cooperação, privilegiando soluções que, sem comprometer a autonomia da organização, sejam efetivamente capazes de eliminar as causas estruturais da violação e promover ambiente de trabalho compatível com os valores do Estado Democrático de Direito.

d) Proporcionalidade da tutela

As medidas jurisdicionais deverão guardar correspondência com a gravidade da conduta reconhecida, evitando tanto a insuficiência da proteção quanto a imposição de restrições desnecessárias às atividades da organização.

Na definição da tutela, recomenda-se considerar a efetividade da medida para prevenir novas violações, sua viabilidade prática e sua aptidão para restabelecer a plena fruição dos direitos fundamentais atingidos.

e) Cumprimento da decisão

Sempre que possível, recomenda-se que as decisões estabeleçam obrigações formuladas de maneira clara, objetiva e passível de fiscalização, indicando, quando necessário, prazo para cumprimento e critérios para verificação de sua execução.

Nas obrigações de caráter continuado, poderá ser recomendável a adoção de mecanismos que permitam acompanhar o efetivo cumprimento das determinações judiciais, observadas as regras processuais aplicáveis.

f) Integração com outras formas de tutela

A tutela jurisdicional concedida pela Justiça do Trabalho não exclui nem substitui outras medidas eventualmente cabíveis nas esferas eleitoral, administrativa, penal ou coletiva.

Sempre que presentes os pressupostos legais, recomenda-se que a adoção das medidas reparatórias ou inibitórias seja acompanhada das providências de cooperação interinstitucional previstas neste Protocolo e na regulamentação aplicável, favorecendo a atuação coordenada dos órgãos competentes.

Quadro-Síntese de Reparação e Medidas Inibitórias

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
-------------	---------------------------	----------------------------	----------------------------

Reparação integral	A reparação deve abranger a totalidade dos danos sofridos pela vítima, incluindo danos morais, materiais e existenciais, de forma ampla e efetiva.	Não limitar a reparação ao dano moral genérico; considerar danos materiais, lucros cessantes e danos existenciais; avaliar a extensão da lesão à liberdade política.	CF/88, art. 5º, V e X. CC, arts. 186, 927 e 944. CLT, arts. 402 e 403.
Medidas inibitórias	Medidas destinadas a prevenir, cessar ou impedir a reiteração da conduta de assédio eleitoral, incluindo obrigações de fazer e não fazer com fixação de astreintes.	Atuar de ofício quando houver risco de continuidade ou reiteração; fixar multas proporcionais e efetivas; não se limitar à reparação pecuniária quando cabível prevenção.	CF/88, art. 5º, XXXV. CPC, arts. 497, 536 e 537. CLT, art. 769.
Medidas estruturais	Determinações judiciais voltadas à reorganização de práticas institucionais, como implantação de políticas de prevenção, treinamentos e canais de denúncia.	Identificar práticas institucionais que favorecem o assédio; adequar a medida à estrutura do empregador; fixar prazos e indicadores de cumprimento.	CF/88, arts. 5º, XLI, e 7º, XXII. CPC, art. 536. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 4º e 5º.
Proporcionalidade da tutela	A tutela jurisdicional deve ser proporcional à gravidade da conduta, à extensão do dano e à capacidade	Considerar a gravidade da conduta, a repercussão social, o porte do empregador e o caráter pedagógico da medida; não fixar indenizações irrisórias.	CF/88, art. 5º, V e LIV. CC, art. 944. CLT, art. 8º.

	econômica do ofensor, sem subdimensionar a resposta.		
Cumprimento da decisão	O juiz deve adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo das obrigações fixadas, incluindo tutela específica, astreintes e medidas executivas atípicas.	Não se limitar à execução por quantia certa quando a tutela for específica; flexibilizar meios executivos para garantir a efetividade.	CF/88, art. 5º, XXXV e LIV. CPC, arts. 497, 536 e 139, IV.
Integração com outras formas de tutela	A tutela reparatória e inibitória na esfera trabalhista pode integrar-se com outras formas de tutela (eleitoral, cível, administrativa), sem prejuízo de cumulação.	Informar a vítima sobre a possibilidade de busca de outras esferas; comunicar órgãos competentes; efetuar registros na decisão que possam ser utilizados por outros órgãos, não excluir outras formas de responsabilização.	CF/88, arts. 5º, XXXV, e 129. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41.

 QUADRO-SÍNTESE DE REPARAÇÃO E MEDIDAS INIBITÓRIAS ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
EIXO	CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1  REPARAÇÃO INTEGRAL	- A reparação deve abranger todos os danos sofridos pela vítima, de forma ampla e efetiva. - Inclui danos morais, materiais e existenciais.	 - Não limitar a reparação ao dano moral genérico. - Considerar danos materiais, lucros cessantes e danos existenciais, avaliando a extensão da lesão à liberdade política.
2  MEDIDAS INIBITÓRIAS	- Medidas para prevenir, cessar ou impedir a reiteração da conduta de assédio eleitoral. - Podem incluir obrigações de fazer e não fazer, com fixação de multas (astreintes).	 - Atuar de ofício quando houver risco de continuidade. - Fixar multas proporcionais e efetivas; não se limitar à reparação pecuniária quando houver necessidade de prevenção.
3  MEDIDAS ESTRUTURAIS	- Determinações voltadas à reorganização de práticas institucionais. - Ex.: políticas de prevenção, treinamentos e canais de denúncia.	 - Identificar práticas institucionais que favorecem o assédio. - Adequar a medida à estrutura do empregador; fixar prazos e indicadores de cumprimento.
4  PROPORCIONALIDADE DA TUTELA	- A tutela deve ser proporcional à gravidade da conduta, à extensão do dano e à capacidade econômica do ofensor. - Sem subdimensionar a resposta.	 - Considerar a gravidade da conduta, a repercussão social, o porte do empregador e o caráter pedagógico da medida. - Não fixar indenizações irrisórias.
5  CUMPRIMENTO DA DECISÃO	- O juiz deve adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo das obrigações fixadas. - Podem ser usadas tutela específica, astreintes e medidas executivas atípicas.	 - Não se limitar à execução por quantia certa quando a tutela for específica. - Flexibilizar meios executivos para garantir a efetividade da decisão.
6  INTEGRAÇÃO COM OUTRAS FORMAS DE TUTELA	A tutela reparatória e inibitória pode integrar-se com outras esferas (eleitoral, cível, administrativa e criminal), sem prejuízo de cumulação.	 - Informar a vítima sobre a possibilidade de busca de outras esferas e comunicar órgãos competentes. - Efetuar registros na decisão que possam ser utilizados por outros órgãos, não excluindo outras formas de responsabilização.
 Reparar e prevenir são passos essenciais para proteger a liberdade política, promover ambientes de trabalho íntegros e fortalecer a democracia.		

Orientações de Procedimento

A. Escolha da tutela jurisdicional adequada

Perguntas orientadoras:

- A conduta de assédio eleitoral ainda está ocorrendo ou já cessou?
- Há risco de reiteração da conduta ou de retaliação contra a vítima?
- A prática de assédio decorre de falha estrutural ou institucional do empregador?
- A tutela reparatória pecuniária é suficiente ou medidas preventivas são necessárias?

O que verificar:

- Natureza da tutela mais adequada (reparatória, inibitória, estrutural ou cumulativa).
- Gravidade e extensão do dano.
- Porte do empregador e capacidade de cumprimento das medidas.
- Interesse público e repercussão coletiva do caso.

B. Tipos de tutela e parâmetros

Tipo de tutela	Finalidade	O que fixar	Cuidados
Reparação integral	Compensar a vítima pelos danos sofridos.	Danos morais (valor proporcional); danos materiais (comprovação); danos existenciais (alteração lesiva na vida da vítima).	Não fixar indenização irrisória nem excessiva; considerar gravidade, porte do empregador e caráter pedagógico; atentar para dano reflexo à família.
Medidas inibitórias	Prevenir, cessar ou impedir reiteração da conduta.	Obrigações de não fazer (abstenção); obrigação de fazer (treinamentos, canais de denúncia);	Fixar multa em valor suficiente para inibir o descumprimento; reverter multa à vítima ou ao

		astreintes (multa diária ou periódica).	Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Medidas estruturais	Reorganizar práticas institucionais que favorecem o assédio.	Políticas de prevenção; comitês de enfrentamento; adequação de normas internas; programas de capacitação.	Fixar prazos razoáveis para implementação; estabelecer indicadores de cumprimento; determinar comprovação periódica.
Tutela coletiva	Proteger grupo de trabalhadores atingidos pela mesma prática.	Reparação coletiva; obrigações de fazer de alcance geral; comunicação ao MPT.	Considerar litisconsórcio; comunicar o MPT para eventual ação civil pública.

C. Proporcionalidade da tutela

Perguntas orientadoras:

- O valor da indenização é compatível com a gravidade da conduta e com o porte do empregador?
- As medidas inibitórias são adequadas para prevenir a reiteração?
- Há equilíbrio entre a proteção da vítima e a onerosidade excessiva ao ofensor?

O que verificar:

- Proporcionalidade entre a conduta e a resposta jurisdicional.
- Capacidade econômica do ofensor para cumprir as obrigações fixadas.
- Caráter pedagógico e preventivo da tutela.

D. Cumprimento da decisão

Perguntas orientadoras:

- A decisão fixou tutela específica ou apenas condenação ao pagamento de quantia?

- As astreintes foram fixadas em valor suficiente para assegurar o cumprimento?
- Há necessidade de medidas executivas atípicas (apreensão de documentos, bloqueio de sistemas, suspensão de atividades)?

O que verificar:

- Utilização de meios executivos adequados à tutela concedida.
- Possibilidade de flexibilização dos meios executivos (CPC, art. 139, IV).
- Efetividade do cumprimento em tempo razoável.

E. Providências processuais recomendadas

Situação	Providência
Conduta ainda em curso	Concessão de tutela inibitória urgente (obrigação de não fazer) com astreintes.
Dano moral configurado	Fixação de indenização proporcional (CF/88, art. 5º, V e X; CC, arts. 186 e 927).
Falha estrutural no ambiente de trabalho	Determinação de medidas estruturais (políticas de prevenção, treinamentos, canais de denúncia).
Prática reiterada ou coletiva	Comunicação ao MPT; tutela coletiva; medidas de alcance geral.
Risco de descumprimento da decisão	Fixação de astreintes em valor efetivo; medidas executivas atípicas.
Cumulação de esferas de responsabilização	Informar a vítima; comunicar Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral.

PARTE IV

13 BOAS PRÁTICAS

As recomendações reunidas neste capítulo sintetizam as principais diretrizes metodológicas apresentadas ao longo deste Protocolo. Seu objetivo é favorecer a uniformização das boas práticas jurisdicionais, contribuir para maior efetividade da tutela dos direitos fundamentais envolvidos e estimular atuação coordenada entre a Justiça do Trabalho e as demais instituições responsáveis pela proteção da democracia.

As orientações a seguir não substituem a análise do caso concreto nem restringem a independência funcional da magistratura, constituindo referências destinadas a auxiliar a condução do processo e a fundamentação das decisões judiciais.

a) Compreender o assédio eleitoral em sua dimensão democrática

Reconhecer que o assédio eleitoral ultrapassa os limites do conflito individual trabalhista, podendo atingir simultaneamente a liberdade política da pessoa trabalhadora, a coletividade de trabalhadores e a normalidade do processo democrático.

b) Identificar precocemente a hipótese de assédio eleitoral

Examinar, desde o recebimento da petição inicial, se os fatos narrados revelam indícios de assédio eleitoral, ainda que a parte não utilize essa qualificação jurídica ou formule pedidos específicos sobre o tema.

c) Considerar o contexto em que os fatos ocorreram

Analisar as condutas de forma contextualizada, levando em consideração a estrutura organizacional, a assimetria de poder existente na relação de trabalho, a proximidade do período eleitoral, a repetição das práticas e a dependência econômica do trabalhador.

d) Valorizar adequadamente a prova

Examinar conjuntamente provas documentais, testemunhais, digitais, indiciárias e o contexto organizacional, evitando a fragmentação da análise e considerando as dificuldades inerentes à demonstração do assédio eleitoral.

e) Preservar e produzir provas úteis

Adotar, sempre que necessário, medidas destinadas à preservação de elementos probatórios, especialmente registros digitais, e avaliar a conveniência da produção de provas que possam ser úteis também para a apuração dos fatos em outras esferas de responsabilização.

f) Conferir efetividade à condução processual

Promover a adequada organização do processo, assegurar seu correto cadastramento, apreciar tempestivamente pedidos de tutela provisória e conferir tramitação prioritária às demandas envolvendo assédio eleitoral, sempre que cabível.

g) Estimular a cooperação interinstitucional

Utilizar os mecanismos de cooperação previstos no ordenamento jurídico, promovendo, quando presentes os pressupostos legais, o compartilhamento de informações, a circulação de provas, a realização de atos concertados e a comunicação tempestiva aos órgãos competentes.

h) Conduzir adequadamente a solução consensual

Estimular a conciliação, assegurando que eventuais acordos tratem expressamente das pretensões relacionadas ao assédio eleitoral, evitando cláusulas genéricas de quitação que impeçam a identificação objetiva do alcance da composição.

i) Fundamentar expressamente as decisões

Enfrentar de forma específica as alegações relativas ao assédio eleitoral, explicitar os fundamentos da valoração da prova, identificar, sempre que possível, a pessoa responsável pelas condutas reconhecidas e registrar a aplicação deste Protocolo quando suas diretrizes forem observadas.

j) Adotar tutela jurisdicional adequada

Sempre que presentes os pressupostos legais, privilegiar medidas aptas não apenas à reparação dos danos já produzidos, mas também à cessação das condutas ilícitas, à prevenção de sua repetição e à eliminação das causas que favoreçam sua ocorrência.

k) Favorecer a atuação coordenada do sistema de Justiça

Promover, sempre que cabível, a comunicação e o aproveitamento dos elementos produzidos no processo trabalhista, de modo a possibilitar a atuação da

Justiça Eleitoral, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Eleitoral e dos demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições constitucionais e legais.

I) Contribuir para o aperfeiçoamento institucional

Realizar o adequado registro estatístico das demandas, compartilhar experiências bem-sucedidas e estimular a disseminação de boas práticas, contribuindo para o aprimoramento contínuo da atuação da Justiça do Trabalho na prevenção e no enfrentamento do assédio eleitoral.

Quadro-Síntese de Boas Práticas

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Compreensão democrática do assédio eleitoral	O assédio eleitoral deve ser compreendido em sua dimensão democrática, como conduta que atenta contra a liberdade de consciência e o exercício livre do voto.	Não reduzir o assédio eleitoral a mero conflito individual; considerar sua repercussão no Estado Democrático de Direito.	CF/88, arts. 1º, II e III, e 14. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 1º e 2º.
Identificação precoce	Identificar precocemente a alegação da existência de assédio eleitoral, desde o recebimento da petição inicial e durante toda a condução do processo.	Capacitar-se para reconhecer assédio eleitoral ainda que não nomeado expressamente; atentar para pedidos que envolvam período eleitoral.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CPC, art. 139. CLT, art. 765.

Análise contextual	Considerar o contexto em que os fatos ocorreram, incluindo assimetria de poder, ambiente organizacional e relações hierárquicas.	Não analisar fatos de forma isolada; integrar elementos probatórios; considerar a dinâmica das relações de trabalho.	CF/88, arts. 5º, LIV e LV. CPC, arts. 371 e 375.
Valoração adequada da prova	Valorizar adequadamente a prova, considerando a prova indiciária, digital e testemunhal, sem exigir prova impossível.	Aplicar a teoria do ônus dinâmico; não exigir prova direta; preservar e produzir provas úteis de ofício.	CF/88, art. 5º, LV. CLT, art. 818, §§ 1º e 2º. CPC, arts. 369 e 373.
Preservação e produção de provas	Preservar e produzir provas úteis à demonstração do assédio, atuando de ofício quando necessário.	Determinar preservação de registros digitais; produzir prova antecipada quando houver risco de perecimento.	CF/88, arts. 5º, XXXV. CPC, arts. 300, 381 e 382. CLT, art. 765.
Efetividade na condução processual	Conferir efetividade à condução processual, com tramitação prioritária e tutelas de urgência adequadas.	Priorizar processos durante período eleitoral; conceder tutelas de urgência quando presentes os requisitos.	CF/88, art. 5º, LXXVIII. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 8º e 9º. CPC, arts. 300 a 302.
Cooperação interinstitucional.	Estimular a cooperação interinstitucional, comunicando indícios a outros órgãos e	Não postergar comunicação; preservar provas para outras esferas;	CF/88, arts. 127 e 129. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41.

	promovendo atos concertados.	atuar de forma coordenada.	CPC, arts. 67 a 69.
Conciliação responsável.	Conduzir adequadamente a solução consensual, respeitando os limites da autonomia da vontade e a indisponibilidade de direitos fundamentais.	Não homologar acordos com quitação genérica; fundamentar a homologação; ressalvar comunicação a órgãos externos.	CF/88, arts. 1º, III e IV, e 7º. CLT, arts. 9º, 444 e 468. CPC, arts. 190 e 489.
Fundamentação expressa.	Fundamentar expressamente as decisões, com aplicação das diretrizes do Protocolo e análise contextualizada das provas.	Não proferir decisões genéricas; registrar aplicação do Protocolo; demonstrar subsunção dos fatos ao conceito de assédio eleitoral.	CF/88, art. 93, IX. CPC, art. 489, § 1º. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 1º e 2º.
Tutela jurisdicional adequada.	Adotar tutela jurisdicional adequada à gravidade e à modalidade do assédio, incluindo reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	Considerar cumulação de tutelas; não se limitar à reparação pecuniária; fixar medidas proporcionais.	CF/88, art. 5º, V, X e XXXV. CPC, arts. 497, 536 e 537. CC, arts. 186 e 927.
Atuação coordenada do sistema de Justiça.	Favorecer a atuação coordenada do sistema de Justiça, com comunicação e compartilhamento de provas entre órgãos.	Não atuar isoladamente; integrar esforços com MPT, Justiça Eleitoral e outros órgãos.	CF/88, arts. 5º, XXXV, e 129. Res. CSJT n.º 355/2023, art. 11.

Aperfeiçoamento institucional.	Contribuir para o aperfeiçoamento institucional, registrando boas práticas e retroalimentando o sistema de Justiça.	Documentar experiências exitosas; participar de grupos de estudo e formação; contribuir para a uniformização jurisprudencial.	CF/88, art. 5º, XXXV. Res. CSJT n.º 355/2023.
---------------------------------------	---	---	---

 QUADRO-SÍNTESE DE BOAS PRÁTICAS ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO			
EIXO		CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1	 COMPREENSÃO DEMOCRÁTICA DO ASSÉDIO ELEITORAL	 Reconhecer o assédio eleitoral como violação da liberdade política e ao Estado Democrático de Direito.	 Não restringir sua análise ao conflito individual; considerar sua repercussão no Estado Democrático.
2	 IDENTIFICAÇÃO PRECOCE	 Detectar indícios de assédio desde a petição inicial e ao longo de todo o processo.	 Reconhecer alegações implícitas, mesmo sem nomenclatura específica; observar pedidos no período eleitoral.
3	 ANÁLISE CONTEXTUAL	 Considerar ambiente organizacional, hierarquia e contexto dos fatos.	 - Não analisar fatos isolados; - Integrar os elementos probatórios e a dinâmica das relações de trabalho.
4	 VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA	 Valorizar provas indiciárias, digitais e testemunhais, sem exigir prova impossível.	 - Aplicar o ônus dinâmico; - Não exigir prova direta; - Preservar e produzir provas úteis de ofício.
5	 PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROVAS	 Determinar a preservação de registros e produzir provas de ofício quando necessário.	 - Preservar registros digitais; - Produzir prova antecipada quando houver risco de perecimento.
6	 EFETIVIDADE NA CONDUÇÃO PROCESSUAL	 Garantir tramitação prioritária e utilização de tutelas de urgência adequadas.	 - Priorizar processos durante período eleitoral; - Conceder tutelas de urgência quando presentes os requisitos.
7	 COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	 Comunicar prontamente outros órgãos e promover atuação coordenada.	 - Não postergar comunicação; - Preservar provas úteis para outras esferas; - Atuar de forma coordenada.
8	 CONCILIAÇÃO RESPONSÁVEL	 Respeitar os limites dos direitos fundamentais na solução consensual.	 - Não homologar acordos com quitação genérica; - Fundamentar a homologação; - Preservar comunicação a órgãos competentes.
9	 FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA	 Fundamentar de forma contextualizada e registrar a aplicação do Protocolo.	 - Evitar decisões genéricas; - Registrar aplicação do Protocolo; - Demonstrar enquadramento jurídico da conduta.
10	 TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADA	 Combinar reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	 - Considerar cumulação de tutelas; - Não se limitar à reparação pecuniária; - Fixar medidas proporcionais.
11	 ATUAÇÃO COORDENADA DO SISTEMA DE JUSTIÇA	 Favorecer o compartilhamento de informações e provas entre órgãos.	 - Não atuar isoladamente; - Integrar esforços com MPT, Justiça Eleitoral e outros órgãos.
12	 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL	 Registrar experiências, difundir boas práticas e contribuir para uniformidade e aprimoramento institucional.	 - Documentar experiências exitosas; - Participar de grupos de estudo e formação; - Contribuir para uniformização jurisprudencial.
 Boas práticas judiciais garantem decisões efetivas, promovem a liberdade política, fortalecem a democracia e protegem o ambiente de trabalho.			

Orientações de Procedimento

A. Boas práticas na condução do processo

Perguntas orientadoras:

- A identificação do assédio eleitoral ocorreu desde o recebimento da petição inicial?
- Foi conferida tramitação prioritária ao processo, especialmente em período eleitoral?
- As provas necessárias foram determinadas de ofício, considerando a hipossuficiência probatória da vítima?
- A conciliação foi conduzida com respeito aos limites da autonomia da vontade e aos direitos fundamentais?

O que verificar:

- Práticas de identificação precoce do assédio eleitoral.
- Adoção de providências para preservação de provas digitais.
- Concessão de tutelas de urgência quando cabíveis.
- Condução responsável da conciliação, com fundamentação específica.

B. Boas práticas na fundamentação e na sentença

Perguntas orientadoras:

- A fundamentação considerou o contexto fático e probatório de forma integrada?
- O Protocolo de Julgamento foi expressamente mencionado como fundamento metodológico?
- A sentença identificou expressamente a ocorrência ou não de assédio eleitoral?
- O dispositivo determinou a comunicação aos órgãos competentes?

O que verificar:

- Fundamentação contextualizada e proporcional.
- Registro expresso da aplicação do Protocolo.
- Individualização da pessoa assediadora quando possível.
- Determinação de medidas reparatórias, inibitórias ou estruturais adequadas.

C. Boas práticas na cooperação interinstitucional

Prática	Como implementar
Comunicação ao MPT e ao MP Eleitoral	Comunicar indícios de assédio independentemente do resultado do processo, desde o recebimento da inicial ou durante a instrução.
Comunicação à Justiça Eleitoral	Remeter cópias das provas e relato circunstanciado sempre que houver indícios de ilícito eleitoral.
Atos concertados	Promover reuniões e ações coordenadas com órgãos de competência conexa para evitar práticas conflitantes.
Compartilhamento de provas	Preservar e compartilhar provas com observância das regras de sigilo e proteção de dados.
Cooperação judiciária	Utilizar sistemas de cooperação para produção de provas e cumprimento de decisões em outras jurisdições.

D. Boas práticas na atuação institucional do magistrado

Prática	Como implementar
Formação continuada	Participar de cursos, seminários e grupos de estudo sobre assédio eleitoral e direito eleitoral do trabalho.
Registro de experiências	Documentar boas práticas e experiências exitosas para compartilhamento institucional.
Uniformização jurisprudencial	Contribuir para a uniformização de entendimentos, observando as diretrizes do Protocolo e a jurisprudência consolidada.
Retroalimentação do sistema	Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento do Protocolo e das políticas institucionais de enfrentamento do assédio eleitoral.

14 CHECKLIST PARA A MAGISTRATURA

O presente *checklist* constitui instrumento de apoio metodológico destinado a auxiliar magistradas e magistrados na condução dos processos que envolvam alegações de assédio eleitoral. As perguntas abaixo não substituem a análise do caso concreto, mas buscam reduzir omissões relevantes e favorecer a aplicação uniforme deste Protocolo.

A. Recebimento da petição inicial

- *A petição inicial contém alegações que possam caracterizar assédio eleitoral?*

→ Se sim, identificar expressamente essa circunstância e aplicar as diretrizes deste Protocolo, ainda que a parte não utilize essa qualificação jurídica.

→ Se sim, encaminhar cópia da petição inicial aos órgãos competentes (MPT, MPE e Justiça Eleitoral). Verificar se as comunicações foram feitas de forma automatizada e com envio da documentação e, em caso negativo, enviar os ofícios.

- *Há pedidos cumulados além do assédio eleitoral?*

→ Se sim, avaliar o desmembramento da ação.

- *Estão presentes requisitos legais para a tramitação do processo em segredo de justiça?*

→ Se não, preservar a regra da publicidade dos atos processuais.

→ Se parcialmente, privilegiar a opção de restringir o segredo de justiça *apenas* na extensão necessária à proteção do bem jurídico tutelado, fundamentando expressamente a decisão.

- *Há pedido de tutela de urgência ou elementos que recomendem sua concessão de ofício?*

→ Se sim, apreciar imediatamente a tutela provisória.

- *Existe risco de perecimento da prova?*

→ Se sim, determinar imediatamente as medidas necessárias para sua preservação.